



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA**

Resolução nº 04/2010

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Farmácia da UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- a Lei 11.788, de 25/09/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- a Resolução nº 2, de 19/02/02, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia);
- a Resolução nº 02, de 18/06/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de Graduação, bacharelados, na modalidade presencial);
- a Resolução nº 26, de 2007, da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande (que regulamenta o Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande);
- o disposto na Resolução nº 10, de 2005, da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande (que cria o Curso de Bacharelado em Farmácia); e
- o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO LOCAL DE ESTÁGIO**

Art. 1º Os estágios serão oferecidos nos *Campi* da UFCG, em empresas parceiras credenciadas, além de Unidades Básicas de Saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º No campus de Campina Grande, os alunos poderão atuar na Farmácia Central do Hospital Universitário Alcides Carneiro. O CES/UFCG também terá parceria com as Unidades Básicas de Saúde conveniadas ao SUS, onde o aluno poderá complementar a prática dos seus conhecimentos em atenção farmacêutica.

§ 2º No *Campus* de Cuité, os alunos poderão realizar estágios na Farmácia Escola e no Laboratório de Análises Clínicas.

§ 3º Serão estabelecidas parcerias entre o CES/UFCG e empresas que possam oferecer estágios como indústrias farmacêuticas ou de alimentos, farmácias de manipulação, laboratórios de análises clínicas, além de outros hospitais públicos e/ou particulares.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES E SUPERVISORES

Art. 2º Todos os estágios deverão contar com a orientação de um professor da Instituição. Quando realizados em empresas parceiras terão a supervisão de um profissional habilitado ao exercício de tal atribuição. A empresa parceira deverá designar um profissional para exercer a função de supervisor de estágio.

Art. 3º O Colegiado do Curso de Farmácia deverá designar um professor, para atuar como orientador de estágio. Ao orientador de estágio compete:

- I. Acompanhar o aluno no local do estágio;
- II. Elaborar um plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, previamente apreciado pelo Colegiado do Curso;
- III. Acompanhar o cumprimento do plano de atividades, inclusive a frequência do aluno;
- IV. Encaminhar à secretaria setorial, a avaliação do estagiário.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 4º As datas estipuladas para a realização dos estágios deverão seguir obrigatoriamente o calendário escolar da instituição. As atividades de estágio serão realizadas de acordo com

Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Farmácia do CES/UFCG, apresentando a seguinte estrutura:

ESTÁGIO CURRICULAR	PERÍODO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	LOCAL
Estágio Supervisionado I Farmácia Hospitalar; Atenção Farmacêutica; Fitoterapia; Homeopatia	8º	20	300	Farmácia Central do Hospital Universitário Alcides Carneiro. Unidades Básicas de Saúde da região.
Estágio Supervisionado II Análises Clínicas	9º	22	330	Laboratórios de Análises Clínicas credenciados.
Estágio Supervisionado III Farmácia Industrial, Farmácia Magistral ou Alimentos	10º	20	300	Indústrias farmacêuticas ou de Alimentos, Farmácias de Manipulação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 5º Durante a realização do estágio, o estudante terá que cumprir algumas atividades, assim determinadas:

- I. Desenvolver o plano de atividades programado para a realização do estágio;
- II. Cumprir as normas estabelecidas no local de realização do estágio;
- III. Apresentar relatórios dentro do prazo estabelecido pelo supervisor de estágio;
- IV. Obter 100% de frequência durante a realização do estágio.

Art. 6º No caso de faltas, o aluno deverá apresentar as justificativas ao supervisor ou orientador de estágio, o qual dará encaminhamento para que estas sejam avaliadas pelo coordenador do estágio.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

Art. 7º A empresa credenciada para conceder estágio deverá:

- I. Assinar um termo de convênio (termo de compromisso) em comum acordo, com o CES/UFMG;
- II. Oferecer instalações para o desenvolvimento das atividades até o cumprimento da carga horária total estipulada para o estágio;
- III. Designar um profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do estágio para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º O estágio curricular supervisionado só será autorizado em empresas e órgãos conveniados pela Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º O estudante será avaliado ao final do período de estágio pelo supervisor. Na ocasião, o aluno deverá entregar o relatório final, contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período em que estagiou. Essas deverão estar de acordo com plano de atividades do estágio.

§ 1º Durante a avaliação, o relatório final deverá ser acompanhado de uma análise do supervisor, sobre o desempenho do estagiário, podendo ser reprovado o estudante que não obtiver frequência integral durante realização do estágio. A avaliação do estagiário será expressa sob forma de conceito: aprovado, reprovado.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O desligamento do estudante das atividades de estágio poderá ocorrer diante:

- I. Não efetivação da matrícula;
- II. Não comparecimento ao estágio, sem apresentação de justificativas dentro dos prazos estabelecidos pelo supervisor de estágio;

- III. Ao término do curso;
- IV. A pedido do próprio estagiário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O presente Regulamento só pode ser alterado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 08 de junho de 2010.